

DECRETO N. 51.882, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a concessão de "pro-labore" pelo exercício de funções que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do que dispõe o artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de Chefe do Departamento Psiquiátrico II, da Secretaria da Saúde Pública, criadas pelos Decretos n. 49.167, de 29 de dezembro de 1967, e n. 50.912, de 25 de novembro de 1968, ficam enquadradas na seguinte conformidade:

- 1) Na referência "VIII", Chefe da Seção de Clínica Psiquiátrica Masculina do Serviço de Psiquiatria Infantil do Hospital Central.
- 2) Na referência "50", 10 (dez) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Hospital Colônias de Reabilitação, 5 (cinco) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Hospital de Clínicas Especializadas, 13 (treze) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Manicômio Judiciário, 2 (dois) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Serviço de Medicina Preventiva, 2 (dois) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Serviço de Laboratório e Estudos do Cérebro, 23 (vinte e três) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Serviço de Indústrias e Obras de Conservação e 23 (vinte e três) Encarregados de Turmas de Serviços Gerais do Hospital Central.

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde Pública, através de Ato específico, fixará o valor dos respectivos "pro labore" aos servidores que desempenham, ou vierem a desempenhar, as funções de Chefe mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Walter Sídney Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1969.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 145-R

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência projeto de decreto que dispõe sobre a concessão de "pro-labore" a funções de chefe do Departamento Psiquiátrico II, da Secretaria da Saúde Pública.

O artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa "pro-labore" aos servidores designados para o exercício da função de chefe ou direção de unidades existente por força de lei ou de decreto e que não tenha o cargo correspondente.

As funções especificadas pelo presente decreto enquadram-se perfeitamente na citada Lei, pois se referem a unidades criadas pelos Decretos n. 49.167, de 29 de dezembro de 1967 e n. 50.912, de 25 de novembro de 1968, baixados em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n. 2/67.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N. 51.883, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre fixação de gratificações dos membros do Fundo Estadual de Cultura

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica fixada em NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos), a gratificação prevista no artigo 19, § 4.º, da Lei n. 10.294, de 3 de dezembro de 1968.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta da verba destinada ao Fundo Estadual de Cultura.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 6 de fevereiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.884, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre o pagamento de despesa pública estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que a nova sistemática de recolhimento do ICM alterou o fluxo das entradas no Tesouro;

considerando que a alteração desse fluxo está a exigir disciplina no pagamento da despesa estadual;

considerando que a programação de pagamentos da despesa pelos órgãos competente deve observar o fluxo das entradas de numerários,

Decreta:

Artigo 1.º — Na primeira quinzena, com início no 5.º (quinto) dia útil de cada mês, somente serão pagas as despesas referentes a pessoal, observadas as escalas de pagamentos estabelecidas.

Artigo 2.º — Na segunda quinzena serão realizados os pagamentos relativos a material, serviços, subvenções e outros, inclusive o atendimento de suprimentos.

Artigo 3.º — Os Órgãos Pagadores elaborarão, mensalmente, a programação de despesa de forma a atender o escalonamento de que tratam os artigos anteriores.

Artigo 4.º — O pagamento da despesa pública estadual deverá ser realizado através das agências do Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta aberta pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — A Secretaria da Fazenda fixará os limites que cada unidade setorial ou subsetorial poderá sacar em cada mês.

Artigo 5.º — Nas localidades onde não exista agência do Banco do Estado de São Paulo S.A., os pagamentos deverão ser realizados através das agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na forma indicada no artigo anterior.

Artigo 6.º — Todo e qualquer depósito de numerário estadual será efetivado nas agências do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou, na sua falta, nas agências da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 7.º — Fica proibido, a todos os órgãos da administração direta e indireta, a abertura de qualquer outra conta, a não ser as estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 8.º — A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, expedirá as instruções necessárias ao complemento deste decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de junho de 1969.

Artigo 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.885, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.817, de 7 de janeiro de 1969, nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 9.024,00 (nove mil, vinte e quatro cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída ao Governo do Estado:

CASA MILITAR

	NCr\$
Código (local) 12	
Setor: ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Código: 02	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
4 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	9.024,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Código (local) 99
Setor: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
Código: 05

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	9.024,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1969.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.886, DE 27 DE MAIO DE 1969

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de NCr\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros novos), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Agricultura:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

	NCr\$
Código (local) 52	
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS	
Código: 22	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	22.500,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, a seguinte dotação:

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
Código (local) 52
Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS
Código: 22

	NCr\$
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	22.500,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1969.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.887, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Escola de Educação Física do Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Escola de Educação Física do Estado de São Paulo, um crédito de NCr\$ 117.280,20 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta cruzeiros novos e vinte centavos), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Setor: RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA
Código: 23

	NCr\$
Subsetor 2: ENSINO SUPERIOR	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6 — 3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	85.012,89
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
8 — 3.2.5.0 — Salário-Família	1.935,00
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	22.868,40
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
8 — 4.1.4.0 — Material Permanente	7.464,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	117.280,20

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 51.762, de 6 de maio de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1969.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.888, DE 27 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, um crédito de NCr\$ 4.019.613,00 (quatro milhões, dezoito mil, seiscentos e treze cruzeiros novos), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas: